



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE
RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E
MEDIAÇÃO DE SEGUROS
(PROC. N.º 03/24/CP)

Contrato n.º 1051

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município, foi elaborado o presente contrato, por mim, Maria Dulce Loia Boieiro, técnica superior do Município de Alcochete, em exercício das funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 05/2022, de 7 de fevereiro, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara,

TENDO COMO OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO – MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490, com sede no Largo de S. João, em Alcochete, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO, casado, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município de Alcochete, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”). -----

SEGUNDO – WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS S.A., NIPC 500 188 629, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, conforme certidão permanente extraída com o código de acesso _____ bscrita em 21 de setembro de 2018 e válida até 21 de dezembro de 2026, com sede na Rua Barata Salgueiro, nº 33, 7º piso, 1250-042 Lisboa, neste ato representada por Ana Catarina Peres dos Santos Guerra, titular do cartão de cidadão n _____ io até 24 de abril de 2028, contribuinte fiscal nº _____ de de procuradora, com poderes para o efeito, conforme certidão permanente supramencionada e procuração outorgada em 11 de janeiro de 2024,

com domicílio profissional na sede da representada (doravante designada por “SEGUNDO OUTORGANTE”). -----

A fim de outorgarem o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada por despacho de 28 de junho de 2024, do Exmo. Presidente da Câmara Municipal; (B) a minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho de 28 de junho de 2024 igualmente do Exmo. Presidente da Câmara; (C) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos; -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -----

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultadoria e mediação de seguros, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTORES DO CONTRATO -----

1 - O Primeiro Outorgante é representado pela técnica superior _____ funções na Divisão de Gestão e Administração de Recursos, como gestora de contrato, a qual tem a função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo, bem como de adotar as medidas corretivas constantes em relatório fundamentado, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias detetadas na execução do presente contrato; -----

2 - Pelo Segundo Outorgante é designado como seu Gestor do Contrato, Ana Catarina Peres dos Santos Guerra, com poderes para acompanhar a execução do contrato e ser interlocutor perante o Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL -----

1 – O valor do presente contrato corresponde ao benefício económico a obter pelo Segundo Outorgante, em virtude da sua atividade de Mediador de Seguros, de acordo com o respetivo regime legal, não havendo qualquer encargo ou contrapartida devida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, conforme proposta deste, anexa e que faz parte integrante do presente contrato. -----

2 – O adjudicatário é, nos termos da al. C) do art.º 23.º da Lei n.º 97/2019, de 16 de janeiro, remunerado diretamente pelas empresas de seguros que têm os contratos de seguro celebrados com o Município. -----

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA -----

O contrato vigora, pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação, e do disposto na cláusula quatro do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

São obrigações do Segundo Outorgante, para além das resultantes da Lei e regulamentos aplicáveis à execução do presente contrato e à atividade enquanto Mediador de Seguros, o expressamente previsto no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA – INCUMPRIMENTO -----

1 – Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o Segundo Outorgante no dever de indemnizar o Primeiro Outorgante, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas. -----

2 – As importâncias devidas pelo Segundo Outorgante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo Primeiro Outorgante, bem como de efetivação através das quantias caucionadas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artº. 332º do CCP, ou outros previstos na lei. -----

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL -----

No âmbito da execução do presente contrato é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP. -----

CLÁUSULA NONA – CONTAGEM DOS PRAZOS -----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega; -----
- b) Fax; -----
- c) Carta registada com aviso de receção; -----

2 – A alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E CASOS OMISSOS -----

1 – O contrato é composto pelo presente clausulado, respetivos anexos e demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, prevalecendo, em caso de divergência, os critérios definidos nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

2 – Em todos os casos omissos não resolúveis nos termos do n.º 1 serão observadas as disposições contidas no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissos aplicar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos: -----

- I. Fotocópia da procuração outorgada a 11 de janeiro de 2024 a favor da representante do Segundo Outorgante; -----
- II. Fotocópia da Certidão Permanente supra referida; -----
- III. Comprovativo do Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36º. e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias nºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho; -----
- IV. Fotocópia do cartão de cidadão, com o NIF da representante do Segundo Outorgante na outorga do presente contrato; -----
- V. Fotocópia do Caderno de Encargos e da Proposta do Adjudicatário; -----

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

Paços do Município de Alcochete, 03 de julho de 2024

O Primeiro Outorgante

digitalsign

Assinado por: Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto
CAMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE
ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrônica substitui a manuscrita mencionada no DE



A<

O Segundo Outorgante

ANA
CATARINA
PERES DOS
SANTOS
GUERRA

Digitally signed by ANA CATARINA
peres dos santos guerra

AN
CATARINA PERES DOS SANTOS GUERRA, G=ANA
CATARINA, SERIAL NUMBER=
81123255468, CN=ANA CATARINA
PERES DOS SANTOS GUERRA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.30 19:35:45+01'00'
Pdf: PDF-Editor Version: 12.1.3